

**Lei nº 2.816, de 06 de maio de 2008.**

**Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (FUNDAGRO) destinado a estimular a produção primária do município de Taquari, no que tange à produção de leite, suínos, peixes, ovinos, coelhos, pequenos confinamentos de bovinos de corte, bem como na produção de milho, sua secagem e armazenamento, hortaliças, frutas, essências florestais, irrigação, drenagem, artesanato, agroindústria, eletrificação e abastecimento de água nas propriedades rurais do Município, bem como ampliar e efetuar gastos com a manutenção dos serviços da patrulha agrícola do Município, subsídios em programas de desenvolvimento agrícossilvopastoril entre outros.

**Art. 2º** Constituirão recursos do FUNDAGRO as dotações orçamentárias próprias do Município, créditos e contribuições que lhe forem destinados via Secretaria da Agricultura.

**Art. 3º** O FUNDAGRO será utilizado prioritariamente em pequenos empreendimentos visando custear serviços de terceiros, pessoas físicas, manutenção das máquinas e equipamentos da Secretaria da Agricultura.

**Art. 4º** Consideram-se habilitados para efeito deste projeto de lei os pequenos produtores rurais, individualmente ou organizados em grupos ou associações, como condomínios rurais e outros, que atendam os seguintes requisitos:

A – Detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área agrícola em unidade isolada ou contínua de terras agricultáveis;

B – Residam no estabelecimento, em comunidades rurais ou em aglomerados urbanos próximos;

C – Tenham na exploração da unidade produtiva sua atividade econômica e meio de subsistência principal;

**Parágrafo Único** – No atendimento de solicitações serão priorizados projetos encaminhados por grupos ou associações de produtores.

**Art. 5º** O FUNDAGRO será administrado por uma junta de administração composta por quatro membros representando os seguintes órgãos e entidades: Secretaria Municipal da Agricultura, Secretaria Municipal da Fazenda e dois representantes do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário.

§ 1º Os órgãos e entidades indicarão seus representantes, um titular e um suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º O Secretário Municipal da Agricultura será o coordenador da junta de administração.

§3º O mandato dos representantes nomeados componentes da junta de administração será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais uma vez, ficando expressamente vedado o terceiro mandato.

**Art. 6º** A junta de administração terá as seguintes atribuições:

A – Elaborar um regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

B – Receber, analisar e aprovar ou não pedidos de reparos das máquinas ou obras realizadas para os agricultores, projetos individuais ou coletivos encaminhados por famílias rurais;

C – Exigir Termo de Responsabilidade dos órgãos, produtores ou entidades e do técnico encarregado pelo projeto;

D – Propor medidas de aperfeiçoamento do FUNDAGRO.

**Parágrafo Único** – A junta de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 7º** Os pedidos de reparos, obras ou projetos deverão ser encaminhados ao COMDAGRO acompanhados de projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, EMATER/RS-Ascar ou profissionais da área agrícola.

**Art. 8º** O pagamento das obras e horas trabalhadas será efetuado em espécie diretamente na Prefeitura Municipal, na razão de 10 litros de óleo diesel por hora de máquina trabalhada.

**Parágrafo Único** – Na ocasião da liberação dos serviços o valor será convertido em litros de óleo diesel por hora trabalhada.

**Art. 9º** O pagamento de Projetos Econômico/Sociais/Ambientais individuais ou coletivos será feito em espécie e diretamente na Prefeitura Municipal.

**Art. 10** Dependendo dos recursos disponíveis no FUNDAGRO, o COMDAGRO poderá disponibilizar até o dobro das horas trabalhadas e apoiar projetos individuais ou coletivos (preferenciais) que visem melhorar a renda e o bem estar das famílias rurais.

**Art. 11** Para cobertura das despesas geradas por este projeto de lei serão indicadas as dotações orçamentárias próprias existentes na Secretaria Municipal de Agricultura e os recursos arrecadados do FUNDAGRO.

**Art. 12** Fica o Município de Taquari, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite do montante arrecadado pelo FUNDAGRO nas seguintes dotações orçamentárias

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA  
02 – FUNDAGRO  
0402.2060100762 – MANUTENÇÃO DO FUNDAGRO  
3.390.30.00000000 – Material de Consumo  
3.3.90.36.00000000 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Física  
3.3.90.39.00000000 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de maio  
de 2008.**

**Renato Baptista do Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco  
Secretaria Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 046/2008

Taquari, 22 de abril de 2008.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO. O referido projeto tem como objetivo estimular a produção primária do Município de Taquari, ampliar e efetuar gastos com a manutenção dos serviços da patrulha agrícola do Município, custear irrigações, drenagens, eletrificação e abastecimento de água nas propriedades rurais do Município, e subsídios em programas de desenvolvimento agrícossilvopastoril, entre outros.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor

**Seloi Lang**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/CIDADE